



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 29 de março de 2011

Edição nº 233

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI "R" Nº 14**, de 28 de março de 2011

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a realização de investimentos pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a realização de investimentos pelo Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 318 da quadra nº 51, com área de 6.243,30 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e quarenta e três metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Santa Clara, na cidade de Toledo, Matrícula nº 35.716 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, PR, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Anne Russ, numa extensão de 70,00 metros;

II – ao Sul, com a quadra nº 11, numa extensão de 70,00 metros;

III – a Leste, com a Rua Rodrigues Alves, numa extensão de 89,19 metros;

IV – a Oeste, com a Rua Eugênio Gustavo Keller, numa extensão de 89,19 metros.

**Art. 3º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel descrito no artigo anterior ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR).

§ 1º – Caberá ao donatário indicado no **caput** deste artigo:

I – implantar, no imóvel a ele doado por esta Lei, em alvenaria, com área total mínima de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), as instalações para o funcionamento de sua sede própria, compreendendo dependências administrativas e instalações para a realização de atendimentos e procedimentos médicos e ambulatoriais e de exames clínicos e laboratoriais;

II – cumprir, no prazo máximo de quatro anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;

III – manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do

Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas.

**Art. 4º** – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a realizar investimentos no imóvel de que trata a presente Lei, consistentes na urbanização da área externa às instalações da sede do CISCOPAR, compreendendo a implantação de praça, ajardinamento e estacionamento.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de março de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 538**, de 28 de março de 2011

Homologa indicações de membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os artigos 28 e 87 da Lei nº 2.026/2010,

considerando que, no dia 28 de março de 2011, encerra-se o mandato dos conselheiros nomeados pelo Decreto nº 429, de 27 de março de 2007;

considerando o contido no Ofício nº 008/2011-CME, de 22 de março de 2011,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam homologadas as indicações procedidas pelos órgãos, entidades e instituições referidas no artigo 28 da Lei nº 2.026/2010, designando os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Toledo:

I – representantes do Executivo municipal:

a) Titular: Eliana de Fátima Buzin;

b) Suplente: Marta Leonel Balieiro Kurek.

II – representantes dos profissionais da educação:

a) Titular: Veralice Aparecida Moreira dos Santos;

b) Suplente: Ivoni Seffrin.

III – representantes das instituições educacionais privadas:

a) Titular: Flávio Vendelino Scherer;

b) Suplente: Doralice Conceição Pizzo Diniz.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 29 de março de 2011

Edição nº 233

Página 2

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo será de quatro anos, com início em 29 de março de 2011 e término em 28 de março de 2015.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de março de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### TOMADA DE PREÇOS 134/2011

**OBJETO:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços manutenção de veículo caminhão Ford Cargo 2422e da Frota 572 do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 14:00 horas do dia 19 de ABRIL de 2011. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 12.505,00 (doze mil quinhentos e cinco reais).

#### TOMADA DE PREÇOS 135/2011

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) de derivados de britagem para manutenção das estradas principais do Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 10hs00min do dia 15 de ABRIL de 2011. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro cúbico.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053/2011

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

**OBJETO:** Lote 01: Execução Global (material e mão de obra) dos serviços de reforma e adequação às normas de acessibilidade da Incubadora Industrial Germando Dalbosco, localizada na Rua Carlos Drumond de Andrade, quadra 403, lote 577, neste Município de Toledo-PR. Lote 02: Execução Global (material e mão de obra) dos serviços de reforma da Creche localizada à Rua Guaíra, esquina com Rua Vinícius de Moraes, Lote nº 388, Quadra nº 1243 do Jardim Pancera, neste Município de Toledo-PR, de acordo com a matrícula nº 11.220 do 2º Ofício do Registro

de Imóveis. **VALOR GLOBAL:** Lote 01: R\$ 10.466,37 (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos); Lote 02: R\$ 57.845,71 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e u centavos). **PAGAMENTO:** Lote 01 e 02: Conforme medição mensal dos serviços. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Lote 01: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato; Lote 02: 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da assinatura do contrato; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Lote 01: 360 (trezentos e sessenta dias); Lote 02: 480 (quatrocentos e oitenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Lote 01: 11.003.22.661.002 4.1124.4.4.90.51.01.99 Conta 5020 Fonte 0.1.00.000000; Lote 02: 09.003.12.365.0019.5086.4.4.90.51.01.03 Conta 3610 Fonte 0.1.00.000103; 09.003.12.365.0019.5086.4.4.90.51.01.03 Conta 3610 Fonte 0.1.00.000104; **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### EXTRATO CONTRATO N° 0381/2011

**PARTES:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Lote 01: Execução Global (material e mão de obra) dos serviços de reforma e adequação às normas de acessibilidade da Incubadora Industrial Germando Dalbosco, localizada na Rua Carlos Drumond de Andrade, quadra 403, lote 577, neste Município de Toledo-PR. Lote 02: Execução Global (material e mão de obra) dos serviços de reforma da Creche localizada à Rua Guaíra, esquina com Rua Vinícius de Moraes, Lote nº 388, Quadra nº 1243 do Jardim Pancera, neste Município de Toledo-PR, de acordo com a matrícula nº 11.220 do 2º Ofício do Registro de Imóveis. **VALOR GLOBAL:** Lote 01: R\$ 10.466,37 (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos); Lote 02: R\$ 57.845,71 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e u centavos). Contrato firmado em 24 de Março de 2011, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 053/2011.

#### EXTRATO DE PUNIÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 258/2010 PROC. ADM. 22/2010

**EMPRESA:** METAL Z ARTEFATOS METALICOS LTDA. **MOTIVO:** Inexecução contratual.

**PENALIDADE:** Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Trânsito em julgado em 25 de março de 2011.

#### COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS N° 084/2011

Comunico que, considerando que a empresa **A. FISCHER E CIA LTDA ME** participante na qualidade de proponente do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob nº 084/2011, foi **INABILITADA**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Julgadora decide, em conformidade com a



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 29 de março de 2011

Edição nº 233

Página 3

previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pela empresa participante.

Toledo, 28 de Março de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 80/2011**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **HAGAP INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 5.186,93** (cinco mil cento e oitenta e seis reais e noventa e três centavos).

- A empresa **REDE ALTA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.283,85** (cinco mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

- A empresa **CASA DAS LÂMPADAS LTDA** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 5.284,76** (cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Toledo, 28 de Março de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### **EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 085/2011**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** a seguinte empresa:

- **YAMAGUCHI E SILVA LTDA**

- A empresa **ESTAÇÃO RENT A CAR LTDA - ME** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alíneas "g", "k", "l" e "m" do edital: apresentou Declaração de idoneidade, conforme Anexo II, Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo - conforme Anexo VI e Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF - Anexo VII referente outra licitação

- A empresa **FIPAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alínea "b" do edital: não apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, tendo apresentado somente Certidão Narrativa de Inexistência de Nome Empresarial ou CNJP no Cadastro de Contribuinte do ICMS

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada.

Toledo, 28 de Março de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 647 / 2011**

Contribuinte / Autuado : <b>PESENTI &amp; PESENTI LTDA</b>
Cadastro Municipal de Contribuintes: <b>270989</b>
<b>CNPJ: 09.368.330/0001-09</b>
Endereço: <b>Avenida Parigot de Souza, 3610 – Toledo Paraná</b>
Atividade: <b>Comércio varejista de refeições, bebidas e refrigerantes</b>

Fica **autuada** a empresa, PESENTI & PESENTI LTDA, CMC 270989 e CNPJ: 09.368.330/0001-09, estabelecida na Avenida Parigot de Souza, 3610 nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, pela seguinte irregularidade:

#### **1. Infração**

Exercer atividade para a qual não estava licenciada, isto é, fornecimento de música ao vivo, quando possuía alvará somente para comércio varejista de refeições, bebidas e refrigerantes (fato constatado em 18/02/2011 aproximadamente às 23:30h., por ocasião de fiscalização realizada no estabelecimento antes da cassação do alvará deste, através do Decreto 517/2011). Desta forma, além das atividades para a qual estava liberada a autuada executou uma nova atividade – fornecimento de música ao vivo - sem prévio exame e fiscalização das condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, e em especial à tranquilidade pública.

#### **2. Dispositivo legal infringido**

Artigo 77 do Código Tributário do Município de Toledo (Lei 1931/2006).

#### **3. Penalidade aplicável pela infração acima citada**

**Art. 247** - O infrator da legislação tributária municipal sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a oito Unidades de Referência de Toledo (URT), quando apuradas por meio de ação fiscal, nos casos de:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 29 de março de 2011

Edição nº 233

Página 4

a) início de atividades ou prática de atos sujeitos a taxas, antes da concessão destas;

b) não comunicação, dentro do prazo previsto, de alterações ou baixa que impliquem em modificações ou extinção do fato anteriormente gravado;

Penalidade de Multa Art. 247, inciso I (08 URTs)	R\$ 383,20
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 383,20</b>

#### 4. Dos prazos

Fica o autuado intimado a apresentar defesa ou a pagar a penalidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação (art. 261 e 268 da Lei 1931/2006).

Sérgio Gonçalves Costa  
Matrícula 57924-1  
Auditor Fiscal Tributário I  
Município de Toledo

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO S/N

Contribuinte: **PESENTI & PESENTI ITDA**

Cadastro: **270989**

Protocolo: **9350, de 21/03/2011**

Endereço: **Avenida Parigot de Souza, 3610, Jardim Santa Maria – Toledo/Pr**

#### 1. RELATÓRIO:

Em 18/02/2011, o Impugnante foi autuado através de auto de infração sem número, no valor de R\$ 383,20 (trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos, pela infração: Não comunicação da alteração de endereço e fornecimento de música ao vivo sem autorização, capitulado no artigo 78, parágrafo único, inciso II do Código Tributário do Município de Toledo, Lei 1.931/2006.

Em 21/03/2011, através do protocolo 9350, o contribuinte apresentou Impugnação alegando que em momento algum houve alteração de endereço, apresentando cópia do Contra Social da empresa em data de sua constituição, por fim solicita a nulidade do auto de infração

Passada as devidas alegações pelo Impugnante, passo a expor e a final decidir a presente impugnação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme preceitua o artigo 260, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 1.931/2006, o auto de infração deverá ter a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes bem como a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

Senão vejamos:

...  
**Art. 260** - Verificando-se a infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes elementos:

...

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

Observa-se com os documentos acostados que o auto de infração penalizou a empresa por infringir a legislação municipal em dois dispositivos legais, a saber: 1 – Não comunicação de alteração de endereço, artigo 78, parágrafo único, inciso II da Lei Municipal 1.931/2006 e 2 – Fornecimento de Música ao vivo, sem capitulação legal da infração.

Ocorre que a empresa não alterou endereço, logo não pode sofrer penalidade por infração que não cometeu.

Desta forma é mister que o Impugnante possa sofrer a penalidades cabíveis mas de forma adequada.

A capitulação da infração de forma equivocada impossibilita o Impugnante de formalizar defesa, infringindo o direito ao contraditório.

Também importante citar que o Impugnante foi autuado pela prática se som ao vivo sem autorização, infringindo desta forma o artigo 77 da Lei Municipal nº 1.931/2006, combinado com o inciso I do parágrafo único do artigo 78 do mesmo instituto.

#### 3. DA DECISÃO

Em conformidade com as informações acima decido por **DEFERIR** o pedido de nulidade do auto de infração.

Caso haja discordância da decisão proferida e em conformidade com o artigo 272 do Código Tributário Municipal, pode o impugnante, recorrer do presente despacho dentro do prazo de 10 (dez) dias para a Junta de Recursos Fiscais, Segunda Instância Administrativa.

Toledo, 24 de março de 2011.

**Valdair Alberton Baggio**  
Autoridade de 1ª Instância Administrativa  
e Diretor do Departamento de Receita



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 29 de março de 2011

Edição nº 233

Página 5

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2.043, de 21/10/2010, aprova o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ressalvas, em relação aos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, em virtude da defasagem do quadro de pessoal e pela redução na quantidade de atendimentos realizados nesse 1º bimestre do ano de 2011, ferindo o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange ao Direito à Cultura.

### QUANTIDADE DE ATENDIDOS/PROCEDIMENTOS DO 1º BIMESTRE POR ÁREA

#### • ASSISTÊNCIA SOCIAL – Secretaria Municipal de Assistência Social/Entidades Beneficentes

	<b>Número de Atendidos</b>
Proteção Social Básica	1.508 atendidos
Proteção Social Especial	1.097 atendidos
Conselho Tutelar	238 atendidos
TOTAL: 2.843	

#### • EDUCAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação/Entidades Beneficentes

	<b>Número de Atendidos</b>
Centros Municipais de Educação Infantil	1.333 atendidos
Escolas Municipais	11.711 atendidos
Entidades Beneficentes	301 atendidos
TOTAL: 13.345	

#### • SAÚDE – Secretaria Municipal de Saúde/Entidades Beneficentes

	<b>Número de Procedimentos ou atendidos</b>
Exames	5.355 procedimentos
Consultas	5.537 procedimentos
Consultas especializadas	618 procedimentos
Atendimento Saúde Mental	558 procedimentos
Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas	55 atendidos
Atendimento Psicossocial CAPS II	03 atendidos
Fisioterapia e Reabilitação Infantil	680 procedimentos em 445 atendidos
Acompanhamento ACSs	11.276 procedimentos
Aplicação de Vacinas	4.492 procedimentos
APAE	2.360 procedimentos em 59 atendidos
TOTAL: 30.934 procedimentos	

#### • CULTURA

	<b>Número de Atendidos</b>
Programas e Projetos	137 atendidos
TOTAL: 137 atendidos	

#### • ESPORTE e LAZER

	<b>Número de Atendidos</b>
Programas e Projetos	4.657 atendidos
Parque Temático das Águas	11.000 atendimentos

TOTAL: 4.657 atendidos e 11.000 atendimentos no Parque das Águas



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 29 de março de 2011

Edição nº 233

Página 6

RECEITAS		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - 1º BIMESTRE/2011		PAGO	
RECEITAS PRÓPRIAS	FONTE	Código da Receita	Saldo Orçamento	EMPENHADO	LIQUIDADO
	5.986,62		5.196.480,31	619.242,37	575.093,49
DOAÇÕES RECEBIDAS	880	175000990100			
	4.347,50				
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	880	132503990300			
	1.639,12				
RECEITAS DE CONVÊNIOS					
CULTURA			129.102,38		
Pessoal e encargos					
Contribuições a instituições					
Material de consumo					
Auxílio financeiro - Bolsas					
Serviços de terceiros pessoa física					
Serviços de terceiros pessoa jurídica					
Auxílio					
Obras e instalações					
Material permanente					
ESPORTES E LAZER			1.416.440,98		
Pessoal e encargos					
Contribuições a instituições					
Material de consumo					
Auxílio financeiro - Bolsas					
Serviços de terceiros pessoa física					
Serviços de terceiros pessoa jurídica					
Auxílio					
Obras e instalações					
Material permanente					
SAÚDE			1.262.809,43		
Pessoal e encargos					
Contribuições a instituições					
Material de consumo					
Auxílio financeiro - Bolsas					
Serviços de terceiros pessoa física					
Serviços de terceiros pessoa jurídica					
Auxílio					
Obras e instalações					
Material permanente					
EDUCAÇÃO			42.838.419,62		
Pessoal e encargos					
Contribuições a instituições					
Material de consumo					
Auxílio financeiro - Bolsas					
Serviços de terceiros pessoa física					
Serviços de terceiros pessoa jurídica					
Auxílio					
Obras e instalações					
Material permanente					
TOTALS			50.843.252,72		
Restos a Pagar de 28/12/2011					
Total despesa extra					
EXTRA OCAMENTARIA					
0,00					
Saldo em 28/02/2011					
C/C FMDCA - DOAÇÕES (62)					
Total saldos bancários					
Total Geral R\$					
5.605.835,48					
Saldo em 31/12/2010					
C/C FMDCA - DOAÇÕES (62)					
Total saldos bancários					
Total Geral R\$					
5.605.835,48					
EXTRA OCAMENTARIA					
0,00					
Saldo em 31/12/2010					
C/C FMDCA - DOAÇÕES (62)					
Total saldos bancários					
Total Geral R\$					
5.605.835,48					
EXTRA OCAMENTARIA					
0,00					

Million Ender  
Téc. Cont. PR-024120-4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano I

Toledo, 29 de março de 2011

Edição nº 233

Página 7

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

EDITAL 03/2011

CONSELHEIRAS MUNICIPAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

REUNIÃO ORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMDM

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Toledo, **convoca todos os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes**, para a **Reunião Ordinária no dia 29 de Março de 2011**, de acordo com o que é facultado pela lei nº 1.970/2007 e artigo 18 do Regimento Interno do CMDM / Toledo, conforme segue:

- Dia: **29/03/2011**
- Horário: 8:30 horas
- Local : Sala de Reuniões do Museu Centro

**Ordem do Dia:**

Informes da Secretaria Executiva  
Apreciação e aprovação da atas 19 e 20  
Avaliação das atividades alusivas a Programação do dia da mulher: Projeto Mulher Pioneira, e parque das águas, biblioteca de Gênero  
Apresentação de materiais de campanhas educativas  
Assuntos gerais;

Toledo, 04 de Março de 2011.

**Simone Beatriz Ferrari**  
Presidente do CMDM

Conselheiros) Titulares do CMDM / **Convocação** ( X )  
Conselheiros Suplentes do CMDM **Convite** ( X ) TOLEDO / PR

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Comunicação**

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

**Certificação Digital ICP-BRASIL**

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.